



SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 029/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME A DEMANDA, PARA ABASTECER A FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES E O POSTO GUARANA LTDA, CNPJ: 08.491.828/0001-00.

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2020, **O MUNICÍPIO DE PALMARES**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Palmares** com sede na Rua Dom Expedito Lopes, 211, Bairro Modelo nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.562.279/0001-05, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o **Sr. Francisco Bernardo dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac nº 525 – Indianapolis – Caruaru – PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6.197.506/SDS/PE e CPF nº. 182.666.883-53 e de outro lado, a empresa **POSTO GUARANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.491.828/0001-00, estabelecida a Rodovia BR 101 KM 185.5, Bairro Santa Rosa, Palmares, CEP nº 55540-000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Wagner Almeida Portella**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliada a Rua Letacio Montenegro, 428, Centro - Palmares /PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5.434.199 SSP/PE e CPF nº. 026.367.094-52, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, consoante ao decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019, ATA RP Nº 026/2019**, homologado em 30 de Outubro de 2019 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME A DEMANDA, PARA ABASTECER A FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, com as características e quantidades previstas no **Subitem 1.2**, do presente contrato.

1.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	LITRO	30.000	4,78	143.400,00
02	Diesel S-10	LITRO	30.000	3,81	114.300,00
03	Álcool comum, utilização automotiva	LITRO	1.000	3,69	3.690,00
04	Óleo lubrificante para motor 2 tempos	LITRO	20	14,50	290,00
				Total R\$	R\$ 261.680,00

Valor Total **R\$ 261.680,00** (Duzentos e sessenta e um mil seiscentos e oitenta reais)

2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é **até 31 dezembro de 2020**, a contar da data de sua assinatura, tendo em vista a garantia dos materiais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

3.1 O objeto licitado será entregue de forma parcelada, conforme a demanda.

3.2 A empresa vencedora do certame é obrigada a entregar o objeto licitado imediatamente, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e ou Pré-Empenho.

3.3 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na Rodovia BR 101 KM 185.5, Bairro Santa Rosa, Palmares, todos os dias da semana, sem horário estabelecido para os abastecimentos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global para o fornecimento é de **R261.680,00 (Duzentos e sessenta e um mil seiscentos e oitenta reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, a partir do ato dos materiais, por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado e com recibo em anexo.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, serão utilizados recursos através do FMS, constante na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES

Atividade: 10.122.1001.2.1 – Manut. E Gestão das Ativ. ADM da Secretaria de Saúde

Atividade: 10.1003.2.5 – Manut. Das Ações de Atenção Básica

Atividade: 10.302.1004.2.7 – Manut. Das Ações de Assist. de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: 10.302.1004.2.251 – Tratamento Fora de Domicílio

Atividade: 10.304.1006.2.13 – Manut. das Ações de Vigilância Sanitária

Atividade: 10.305.1007.2.17 – Manut. Das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos nas Normas estabelecidas pela ANP e/ ou outras Legislações pertinentes, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 6.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo FMS, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 6.1.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.1.4 A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.1.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Palmares, através do Fundo Municipal de Saúde, obriga-se a:
- a) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues os materiais.
 - b) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
 - c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
 - d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

8.1.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;
- c) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 8.2 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 8.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos materiais de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 9.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 9.5 Verificada, durante o fornecimento dos materiais, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Abastecimento* da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 9.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 9.8 Fica eleito o foro desta cidade de Palmares, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.


E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCAL:

- 10.1 Gestor do Contrato: **Francisco Bernardo dos Santos** - Secretário Municipal de Saúde.
- 10.2 Fiscal do Contrato: **Maurício José da Silva** – Responsável pelo Setor de Transporte.


Palmares/PE, 30 de Outubro de 2020.

CONTRATANTE:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Francisco Bernardo dos Santos
CPF: 182.666.883-53
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:



Nome da empresa: **POSTO GUARANÁ LTDA**
CNPJ: 08.491.828/0001-00
Representante Legal: **Carlos Wagner Almeida Portella**
CPF: 026.367.094-52